



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineira, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE PECANHA

CNPJ/CPF : 18.409.227/0001-50

Empreendimento : Prefeitura Municipal de Peçanha

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Dos Bragas número/km 95 Prefeitura Bairro Centro Cep 39700-000 Peçanha - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Peçanha (LAT) -18.5589, (LONG) -42.5492

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1745/2021

Motivo da decisão:

Com lastro no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 61/2021, considerando que a instrução e caracterização do processo administrativo contem erros e inconsistências nas informações prestadas, além de não constar no processo, algumas medidas necessárias de controle e/ou mitigação de impactos ambientais para o empreendimento, é a decisão pelo INDEFERIMENTO.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 01/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO IASBIK, Superintendente, em 01/06/2021 15:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.